



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº.2.971, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS PESSOAS
QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.º 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos beneficiários abaixo relacionados, para fins de custear despesas na construção de casas, no Bairro Aparecida, Município de Rondinha, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais):

- 1- Cristino Gomes dos Santos – CPF: 367.880.400-44 - Lote nº.03 – Matrícula 14.305
- 2- Tainara Mara da Silva – CPF: 018.164.610-24 - Lote nº. 04 – Matrícula 14.306
- 3- Claudair Meotti dos Santos – CPF: 003.974.240-78 -Lote nº 05 – Matrícula 14.307
- 4- Antonio Marcelino Tavares – CPF: 720.398.750-49- Lote nº. 06 -Matrícula 14.308
- 5- Ângelo Darci dos Santos – CPF: 434.345.920-91- Lote nº. 07 – Matrícula 14.309
- 6- Gilberto Mendonça – CPF: 001.217.960-43- Lote nº. 08 – Matrícula 14.310
- 7- Andre Pedroso dos Santos – CPF: 026.608.830-92 - Lote nº 09 -Matrícula 14.311
- 8- Marli T. Pedroso dos Santos – CPF: 032.780.190-59 -Lote nº.12- Matrícula 14.314
- 9- José Ferreira – CPF: 005.608.880-90 - Lote nº. 13- Matrícula 14.315
- 10- Fernanda Ferreira – CPF: 016.789.080-88- Lote nº. 14- Matrícula 14.316



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência na presente, garantia de futuro melhor.

11- João Pedro Silveira da Luz – CPF: 033.270.210-31- Lote nº. 15 – Matrícula 14.317

12- Jurandir Jose Francisco – CPF: 001.719.570-59- Lote nº 16 – Matrícula 14.318

13- Marivone de Fátima Tonini – CPF: 038.348.680-78- Lote nº. 17 – Matrícula 14.319

Art. 2º - O auxílio financeiro visa cooperar no custeio das despesas decorrentes da construção das casas, dos beneficiários citados no artigo 1º e os mesmos deverão no máximo 90 (noventa) dias estar com as casas construídas.

Art. 3º - O repasse dos recursos aos beneficiados será efetuado em parcela única, no setor da Tesouraria do Município, condicionado a demolição da casa localizada as margens do Rio Sarandi, área de risco e à prévia autorização da Administração, aos beneficiários, devendo esses realizar a prestação de contas do material através das notas fiscais ou recibos, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- O Município fica também autorizado a realizar a instalação da entrada de energia elétrica e da rede de distribuição da água e de esgoto.

Art. 5º - As despesas previstas correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração